SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.871, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

Referenda o Termo de Convênio nº 002/2011, celebrado entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas – APMI e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 002/2011, celebrado entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas - APMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.340.281/0001-20, sediada na Rua Gaturamo, 1000, neste Município e Comarca e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito n CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, cuja finalidade do Termo de Convênio á a manutenção da A.P.M.I. durante o exercício de 2011, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do Estatuto da referida entidade, a fim de continuar promovendo a assistência familiar, em particular a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade e demais obrigações sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: O Município repassará à A.P.M.I., entidade conveniada, a importância de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), através da dotação orçamentária nº 0702.082440007.0.010000/3.3.50.43.00, fonte de recursos 01000.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de junho de 2011

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 14 / 06 / 2011
Funcionária

Lei N. 3.871 de 09 de junho de 2011

Referenda o Termo de Convênio nº 002/2011, celebrado entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas – APMI e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 002/2011, celebrado entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas - APMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.340.281/0001-20, sediada na Rua Gaturamo, 1000, neste Município e Comarca e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público, inscrito n CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, cuja finalidade do Termo de Convênio á a manutenção da A.P.M.I. durante o exercício de 2011, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do Estatuto da referida entidade, a fim de continuar promovendo a assistência familiar, em particular a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade e demais obrigações sob sua responsabilidade.
Paràgrafo único: O Município repassará á A.P.M.I., entidade conveniada, a importância de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), através da dotação orçamentária nº 0702.082440007.0.010000/3.3.50.43.00, fonte de recursos 01000.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de junho de 2011

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Oficial
Em, 14 / 06 / 2011
Funcionário